

LEI N.º 6.497, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Institui o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme preconiza o Art. 5.º, inciso II, da Lei Federal n.º 12.549, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

§ 1.º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tem vigência por 10 (dez) anos e contém um diagnóstico da situação do Município de Erechim, as diretrizes, metas, prioridades e formas de financiamento e de gestão das ações relacionadas ao atendimento de adolescentes que tenham praticado ato infracional.

§ 2.º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de agosto de 2018.

Luiz Francisco Schmidt Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data supra

Valdir Farina Secretário Municipal de Administração



PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Diretrizes e Eixos Operativos Para o

SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo/2018-2028

ERECHIM/RS MAIO/2018



- PREFEITO MUNICIPAL LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA
 - EQUIPE INTERSTORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO
 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS
 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS
 - CONSELHO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMAS
 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 - COMDICAE
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA
 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL



LISTA DE ABREVIATURAS

AME – Acompanhamento Municipal de Egressos

CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

CAPSI – Centro de Atenção Psicossocial Infantil

CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

COMDICAE— Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CT - Conselho Tutelar

DPCA – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA – Educação de Jovens e Adultos

EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental

EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil

ESF – Estratégia em Saúde da Família

FASE/RS – Fundação de Atendimento Socioeducativo/RS

FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social

FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

FNAS – Fundo Nacional da Assistência Social

ICPAE – Internação com Possibilidade de Atividade Externa

JIJ – Juizado da Infância e da Juventude

LA- Liberdade Assistida

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MSE - Medidas Socioeducativas

NOB - Norma Operacional Básica



PAAI - Procedimento de Apuração de Ato Infracional

PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PBF – Programa Bolsa Família

PIA - Plano Individual de Atendimento

PIM - Primeira Infância Melhor

POD – Programa de Oportunidades e Direitos

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

RAE – Rede de Apoio à Escola

SEDH – Secretaria Especial de Direitos Humanos

Serviço de MSE em Meio Aberto – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade.

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde



Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já têm a forma do nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos, que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia: e, se não ousarmos fazê-la, teremos ficado, para sempre, à margem de nós mesmos.

Fernando Pessoa



APRESENTAÇÃO

Ao apresentar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, o município de Erechim assume a responsabilidade de seguir as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - (SINASE), buscando o aprimoramento da execução já realizada no sistema socioeducativo através da efetivação de ações e políticas intersetoriais que contribuam com a diminuição da entrada de adolescentes no sistema e ou com o cumprimento efetivo da Medida Socioeducativa aplicada e reinserção social positiva.

A realidade dos adolescentes brasileiros, incluindo aqueles no contexto socioeducativo, exige atenção estatal e evidencia a necessidade de uma agenda de urgências no sentido de efetivar políticas públicas e sociais e, sobretudo, ampliar os desafios para a efetiva implementação da política de atendimento socioeducativo.

O SINASE, como "conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei" (BRASIL, Art. 1º, § 1º, 2012a), traz avanços não só na discussão do tema, mas, principalmente, na efetivação de uma política que contemple os direitos humanos, buscando transformar a difícil realidade atual em oportunidade de mudança de atitudes e comportamentos.

A conclusão do primeiro plano municipal não encerra o trabalho, e sim aponta caminhos que deverão ser aprofundados por meio da constante interlocução entre os membros da comissão intersetorial, instituições responsáveis, profissionais, conselhos deliberativos e operadores dos direitos da criança e do adolescente na busca da efetivação das políticas públicas, em especial de atendimento socioeducativo em condições favoráveis para que os adolescentes em conflito com a lei e suas famílias sejam, também, beneficiários e protagonistas desse processo socioeducativo.



MARCO SITUACIONAL

No município de Erechim, o processo de municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC) se deu no ano de 2007, onde foi implantado o Programa Municipal de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, denominado "PEMSE PIÁ". O referido programa foi fundamentado na Lei Municipal nº 4.077/2006 e no convênio nº 136/2006 – DCL, firmado entre o município de Erechim e o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. Este programa teve apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAE) e envolveu secretarias municipais, estaduais e instituições não governamentais.

Em 2009 estabeleceu novas parcerias entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato da Construção Civil, Patronato São José, SENAI para o desenvolvimento de cursos profissionalizantes de marcenaria e edificações na modalidade "aprendiz" com todos os direitos trabalhistas garantidos aos adolescentes. Neste ano, o Programa "Pemse Piá" funcionava nas dependências do Fórum da Comarca de Erechim, sendo posteriormente transformado em Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, e com a implantação do CREAS — Centro de Referência Especializado da Assistência Social, este Serviço passou a funcionar em suas dependências.

Atualmente, o Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto permanece como um dos Serviços do CREAS.

Segundo dados do Centro de Referência de Assistência Social- CREAS os maiores índices de ato infracional no município de Erechim no ano de 2017 foram:

Ato Infracional	Quantidade
Furto	25
Roubo	13
Tráfico	6
Agres são/Briga	2
Homicidio e/ou tentativa de Homicidio (egressoss)	2
Crime de Trânsito/Dirigir Sem Habilitação	21
Porte/Uso de Drogas	24
Lesão Corporal	02
Outros (desobediência, receptação dolosa e especial, injúria, ameaça, etc.)	22
TOTAL	117

Fonte: CREAS

- No ano de 2017 foram encaminhados 117 adolescentes para cumprimento de medida socioeducativa;
- 111 adolescentes do gênero masculino;
- 06 adolescentes do gênero feminino
- 13 adolescentes com Medidas Socioeducativas de Internação no Case- PF;

MARCO LEGAL

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, estrutura-se nas determinações e sugestões do SINASE, que se orientou pelas normativas nacionais e internacionais.

Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente

O artigo 227 da CF/88 estabelece a corresponsabilidade da família, comunidade, sociedade em geral e Estado para assegurar a promoção e defesa dos direitos da criança e adolescentes. Essas responsabilidades conjuntas em relação às medidas socioeducativas estão unidas nos sentido de que a sociedade e o poder público devam cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas; à família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições de tratamento e a prioridade para esse público específico.

Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

<u>Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e</u>

Adolescente:

O adolescente autor de ato infracional, a partir da Lei n. 8.069/90 (BRASIL, 1990), responde pelos atos praticados, dentro de um contexto pedagógico, educativo, não mais como um sujeito

irregular.

Cabe ressaltar que, segundo o artigo 103 do ECA, o ato infracional, é uma ação praticada por criança ou adolescente, caracterizada na lei como crime ou contravenção penal. De acordo com a Constituição Federal (art. 228), Estatuto da Criança e do Adolescente (art.104) e Código Penal (art.27), o adolescente autor de ato infracional é inimputável penalmente, ou seja, não tem responsabilidade penal e por isso, é submetido a uma responsabilização jurídica especial.

O Estatuto da Criança e do Adolescente seguiu o mesmo princípio da Constituição Federal e afirmou, em seu artigo 86, que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será realizada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Lei Estadual nº 11.800, de 28 de maio de 2002:

Dispõe sobre execução de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, dando nova redação à Lei n° 5.747 de 17 de janeiro de 1969, autorizando o Poder Executivo a criar a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado, responsável pela execução do programa estadual de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;

Resolução CEDICA/RS n° 154/2016:

Dispõe sobre Plano Decenal Estadual Socioeducativo.



SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E SINASE

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 86, fundamenta o Sistema de Garantias de Direitos em três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social.

Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentemente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

Na mesma lógica, são criados outros sistemas visando o acesso aos direitos já garantidos em lei como SGD, Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único da Assistência Social - SUAS. Estes sistemas contribuem na articulação de ações governamentais e não governamentais como destaca o Estatuto da Criança e do Adolescente em sua política de atendimento.

Nesse contexto, o SINASE surge em 2006 como um documento do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente – CONANDA, que simbolizaria a união de esforços do Estado, da sociedade e da família em torno de um Sistema de Garantia de Direitos - SGD para debater e responder às demandas que envolvem adolescentes autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas.

O SINASE consolida a partir das normas estabelecidas, os procedimentos jurídicos que envolvem desde a apuração do ato infracional até a aplicação das medidas socioeducativas. Priorizando estratégias que possibilitem uma efetiva reinserção na sociedade, agregando ações conjuntas e corresponsáveis entre família, comunidade e estado.

Determina ainda, a municipalização dos programas em meio aberto, mediante a articulação de políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades e, por outro lado, a regionalização dos programas de privação de liberdade a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como as especificidades culturais.

O cumprimento em meio aberto da medida socioeducativa de liberdade assistida tem como objetivo estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente. Sua intervenção e ação socioeducativa deve estar estruturada com ênfase na vida



social do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade) possibilitando, assim, o estabelecimento de relações positivas que é base de sustentação do processo de inclusão social a qual se objetiva.

O Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas está inserido no CREAS, sendo uma unidade pública estatal que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos. A unidade oferta serviços de proteção social especial de média complexidade do SUAS e é porta de entrada para o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa – MSE, nas modalidades de Liberdade Assistida- LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, tendo como objetivo a promoção social do adolescente. Este acompanhamento deve também garantir, em sua metodologia, as orientações ao adolescente para a garantia da defesa de seus direitos.

Considerando as três dimensões da natureza das medidas socioeducativas, de responsabilização estatal pela prática de infração; de possibilidade de apropriação, enquanto responsabilização sobre seus atos e, portanto, de reflexão sobre sua prática e; ainda, o processo de aquisições de direitos sociais, em geral, violados, ou não garantidos até então, a competência que cabe ao Serviço de MSE em meio aberto vincula-se, especialmente, ao trabalho técnico de acompanhamento dos(as) adolescentes encaminhados, tendo como ponto de partida a elaboração de um Plano Individual de Atendimento — PIA. O Objetivo do trabalho social desenvolvido junto ao serviço deve ser, portanto, buscar proporcionar-lhes suporte psicossocial e pedagógico para a reflexão crítica e aquisições sociais de que necessitarem, na perspectiva de formular, em conjunto com os beneficiários do serviço, um novo projeto de vida.

É fundamental, que seja efetivada a articulação com as demais políticas públicas do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo, assegurando a intersetorialidade na execução das medidas socioeducativas. De outra parte, e na mesma direção, é importante que sejam estreitadas as relações com a Vara da Infância e da Juventude, Promotoria da Infância e da Juventude e com a Defensoria Pública do Estado, com outros órgãos de defesa de direitos e com uma ampla rede prestadora de serviços que possa ser acionada para atender às necessidades, potencialidades e demandas dos(as) adolescentes e de suas famílias.

O SINASE considera que as ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente para a construção de sua identidade, de modo a contribuir com seu projeto de vida, possibilitando que o adolescente assuma um papel inclusivo na dinâmica social e



comunitária. Nesse aspecto, a socioeducação destaca que o desenvolvimento deve ocorrer de forma integral e esse desenvolvimento integral dar-se-á a partir das interfaces do sistema e das oportunidades que serão dadas a esse sujeito.

Dessa forma, todos os princípios, regras e critérios do SINASE integram-se de forma articulada para que o documento seja entendido como política pública social de inclusão do adolescente autor de ato infracional no direito à dignidade humana.

DIRETRIZES

As diretrizes previstas no Plano Nacional do SINASE, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução 119/2006 do CONANDA e na Lei Federal nº 12.594/2012, nortearão as propostas previstas para a efetivação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, sendo eles:

- Respeito aos direitos humanos.
- Responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do ECA.
- Adolescentes como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades art. 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15 º do ECA.
- Prioridade absoluta para crianças e adolescentes art. 227 da Constituição Federal e art.
 4º do ECA.
- Legalidade.
- Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- Incolumidade, integridade física e segurança art 124 e 125 do ECA.
- Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – arts. 100, 112, § 1º, e 112 § 3º do ECA.
- Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais pelo atendimento aos adolescentes – art. 86 do ECA.



- Garantia do atendimento especializado para adolescentes com deficiência –art. 227, parágrafo único, inciso II da CF.
- Municipalização do atendimento art. 88, inciso I do ECA.
- Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.
- Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

- Coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo SIMASE.
- Instituir, regular e manter o seu sistema de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado.
- Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
- Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seu sistema.
- Criar, manter e ampliar os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto.

GESTÃO DO PROGRAMA

Objetivo Geral: Implantar e organizar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Erechim - SIMASE, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no sentido de garantir os direitos e a responsabilização dos adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa em meio aberto ou egresso, na perspectiva de que venha a constituir-se numa efetiva política pública intersetorial, organizada e de qualidade.

O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) terá como órgão de deliberação e controle o Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Erechim), conforme § 2º do art. 5º da Lei 12.594/2012.

O órgão gestor do Sistema de Atendimento Socioeducativo será a Secretaria Municipal de



Cidadania com a responsabilidade pela coordenação de forma intersetorial de ações integradas com os órgãos municipais e estaduais responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer, segurança pública que responderão pela implementação e priorização do atendimento dos adolescentes e jovens que se encontrarem em cumprimento de MSE e/ou submetidos a processo judicial de apuração da prática de ato infracional, através do CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social.

Dentre as responsabilidades deste Serviço, destacam-se:

- Promover a intersetorialidade das ações do poder executivo, a articulação e parceria com os demais poderes de forma a consolidar a política de atendimento socioeducativo;
- Estabelecer convênios, termos de parceria e de cooperação técnica, além de outras formas de contratos com vistas ao fortalecimento da política de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional e/ou sob medida socioeducativa;
- Disponibilizar através de meios eletrônicos e impressos, dados e informações atualizados sobre o Sistema Socioeducativo.
- Criar a comissão permanente de Avaliação, conforme art. 18 da lei federal 12.504/2012.
- Aderir ao sistema nacional de avaliação do sistema socioeducativo.
- Implantar e manter em pleno funcionamento o SIPIA/ SINASE;
- Promover capacitação permanente para a equipe técnica e demais profissionais envolvidos com o Sistema de Medidas Socioeducativas.

Metodologia: A estruturação do sistema socioeducativo se dará levando em consideração as seguintes ações:

- Estruturação do Serviço de Proteção Social de Medidas Socioeducativas, adequando seu programa, conforme preconiza o SUAS e seu serviço direto do Sistema Socioeducativo, com condições materiais e de recursos humanos (em conformidade com o SINASE).
- Criação do Cadastro de Informações do Sistema Socioeducativo, junto ao CREAS, que registrará todas as informações a respeito de cada adolescente envolvido com ato infracional, com acesso controlado de acordo com o tipo de informação, mantendo o sigilo de sua identidade, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Elaboração de Plano de Ação Anual;
- Definição de atividades coletivas e articuladoras (profissionais, famílias e adolescentes do



programa de atendimento socioeducativo).

- Garantia do acompanhamento do adolescente e sua família pela equipe de profissionais tendo um profissional de referência para cada 20 adolescentes, até a conclusão do cumprimento da medida, conforme estabelecido no plano Nacional do SINASE, entendendo que a equipe atenderá a totalidade dos adolescentes, considerando suas atribuições profissionais, conforme necessário.
- Manter o PIA (Plano de Atendimento Individual) como um dos instrumentos de acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de MSE.
- Garantia da continuidade das ações de atendimento/acompanhamento do egresso, na progressão e no caso de regressão de medida socioeducativa, possibilitando o acompanhamento familiar, participação nas audiências avaliativas no CASE e Judiciário da Comarca de Erechim e Passo Fundo. Mantendo trabalho coletivo entre CREAS e CASE.

Metodologia de atendimento: Em linhas gerais, a metodologia de atendimento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, incluindo as Medidas Protetivas estará em consonância com o SINASE, que determina a elaboração de Plano Individualizado de Atendimento – PIA o qual se constituirá em uma séria proposta de intervenção socioeducativa integral para que o adolescente exerça sua cidadania (direitos e deveres).

Ainda, serão realizadas visitas institucionais, encaminhamentos para o sistema de garantia de direitos, tais como: escolarização, profissionalização, diligências quanto a programas de assistência social e auxílio comunitário. Outros tipos de encaminhamentos também são possíveis nos eixos de: saúde, esporte, cultura, lazer, abordagem familiar e comunitária e prevenção ao ciclo da violência, acompanhamento escolar, visitas domiciliares e elaboração de relatórios mensais.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO - COLEGIADO GESTOR

O SINASE prevê a implantação de um sistema de avaliação do atendimento envolvendo várias instituições representativas das três esferas de Poder: Judiciário, Legislativo, Executivo e



Conselho Tutelar com responsabilidades compartilhadas e identificação conjunta de soluções para os desafios que surgirem no decorrer de trabalho.

Responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará atendimento referente à saúde integral dos adolescentes, junto à rede de serviços ofertados pelo município; exames e tratamentos especializados ofertados pela rede de saúde do SUS.

De acordo com a lei do SINASE, em seu artigo 60, a atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo, é de sua responsabilidade no correspondente a:

- 1. Implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;
- 2. Inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;
- 3. Cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com Transtorno Mental, bem como suas famílias;
- 4. Disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
 - 5. Priorizar o atendimento a adolescentes gestantes autoras de atos infracionais;
- 6. Capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência, voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;

Responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação

Possibilitar a inserção dos adolescentes na educação formal.

FINANCIAMENTO DO SIMASE

 Recursos próprios do município, e com cofinanciamento federal, para a expansão e qualificação do Serviço de proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE em Meio aberto.



- A inclusão de metas para o financiamento das ações do SIMASE, no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo a continuidade dos recursos municipais próprios necessários para a aplicação do presente Plano.
- Projetos eventuais para a concessão de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a serem aplicados, em especial, em ações de capacitação e sistemas de informação e avaliação.
- Busca da manutenção do cofinanciamento com a União e de convênio com o Estado, visando atendimento das exigências estabelecidas nos termos de aceites e convênios.

EIXOS OPERATIVOS

A perspectiva intersetorial está presente nas ações programadas nos eixos operativos, sugeridos, até a presente data, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -CONANDA, abrangendo um período de dez anos, sendo:

Eixo 1 – Gestão do SINASE

Eixo 2 – Qualificação do atendimento socioeducativo

Eixo 3 – Participação e Autonomia dos Adolescentes

Eixo 4 – Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública

Os eixos contemplam os objetivos/ações, metas, prazos e responsáveis, distribuídas em três períodos visando um monitoramento contínuo e possibilidades de avaliar o plano e reformular o processo de execução.

O conjunto das ações do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será implantado e implementado em caráter decenal (2018-2028) e avaliação anual, ficando estabelecidos os seguintes intervalos:

- Curto Prazo: 2018-2020;

- Médio Prazo: 2021-2025;

- Longo Prazo: 2026-2028;

- Ações permanentes: 2018-2028.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação dar-se-á a partir do Sistema de Informação para Infância e



Adolescência (SIPIA), conforme determinação do SINASE. A implementação do referido sistema deve obedecer ao fluxo de atendimento apresentado pelo ECA, podendo, ainda, contar com a coleta e registro de informações das Delegacias Especializadas, Ministério Público e, principalmente, das Varas da Infância e da Juventude e do Programa de Cumprimento de MSE em meio Aberto através dos seguintes dados:

- Condições socioeconômicas do adolescente e da família: caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais do município;
- Tipo de ato infracional, reincidência e do cumprimento ou não da medida;
- Aplicação efetiva do plano de ação anual.



BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988
Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº8069 de 13/07/1990.
Lei Federal nº.12.010, de 29 de Julho de 2009. Garantia do Direito à Convivência Familiar, Comunitária e da Adoção e altera a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente.
Lei Federal nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o SINASE e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional. a
Lei Federal nº 12.696/12, de 25 de julho de 2012. Altera artigos do ECA, referente ac Conselho Tutelar.
Conanda, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente, a Convivência Familiar e Comunitária. Brasília: Resolução conjunta CONANDA / CNAS nº 01/2006.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar Orientações para criação e funcionamento / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. — Brasília Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, 2006.
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: Conanda, 2006.
Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Brasília: Conanda, 2008.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS. Brasília, DF: MDS, 2005.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Norma Operacional Básica de recursos humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS. Brasília, DF: MDS, 2007.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais do SUAS, Ficha de Serviços. Brasília, DF: MDS, 2009.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Guia Operacional Técnico do CREAS nº1. MDS, Brasília, DF 2000.



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Relatório de Consultoria sobr
Aprimoramento do Serviço de Proteção Social a adolescente em cumprimento de MSE –LA e PSC
Prof.Dra. Ana Paula Motta Costa
Lei Municipal nº 3.142/08, de 02 de setembro de 2008. Dispões sobre o program
municipal de Atendimento Socioeducativo, regulamenta a execução das medidas socioeducativa em meio Aberto prestação de Serviços à Comunidade e liberdade Assistida, destinadas
adolescentes em conflito com a Lei.
Website. <u>www.ciee-rs.org.br</u>
www.mds.gov.br/bolsa família



ANEXO I



METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS

EIXO 1 – GESTÃO DO SINASE

Objetivo: Garantir a implantação do Plano Municipal, em consonância com os Planos Estadual e Nacional.

	Metas:	2018-2020	2021-2025	2026-2027	2028
1	Apresentar ao COMDICAE o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto para análise e parecer e ao COMAS para conhecimento.				
2	Implantar e organizar o Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo no Município de Erechim, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.	X			
3	Garantir a efetivação do presente Plano	Х	Х	Х	х
4	Estabelecer convênios, termos de parceria e de cooperação técnica, além de outras formas de contratos com vistas ao fortalecimento da política de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional e/ou sob medida socioeducativa;	X	х	x	X
5	Disponibilizar dados e informações atualizados sobre o Sistema Socioeducativo.	Х	Х	х	Х

Objetivo: Reorganizar os fluxos e protocolos de atendimento do órgão gestor com as políticas setoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos.

	Metas:	2018-2020	2021-2025	2026-2027	2028	
1	Criar e manter a comissão permanente de Avaliação, de forma a subsidiar o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo em nível municipal, conforme art. 18 da lei federal 12.504/2012.	X	X	X	Х	

2	Implantar e manter o SIPIA/ SIMASE;	Х	Х	X	Х
_	etivo: Instituir o Sistema Municipal de Avaliação e Ac ioeducativo	ompanhame	ento do Aten	dimento	
	Meta:	2018-2020	2021-2025	2026-2027	2028
1	Aderir ao Sistema Nacional de Avaliação do Sistema Socioeducativo e organizar relatórios anuais com as informações obtidas nos processos de avaliação e monitoramento das ações implementadas no município;	X	x	X	Х
Obj	etivo: Implantar e implementar a política de cofinan	ciamento da	s Medidas So	ocioeducativ	as .
	Metas:	2018-2020	2021-2025	2026-2027	2028
1	Utilizar recursos livres do município e cofinanciamento federal para manutenção do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de MSE.	Х	Х	X	Х
2	Incluir no PPA, LDO e Orçamento Municipal metas para o financiamento das ações do SINASE.	Х	Х	X	Х
3	Assegurar que na elaboração e aprovação dos orçamentos anuais, sejam garantidos recursos próprios e para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem aplicados, em especial, em ações de capacitação e sistemas de informação e avaliação.	X	X	X	X
4	Assegurar que na elaboração e aprovação dos orçamentos anuais, sejam garantidos recursos próprios para a implantação do Sistema	X	Х	X	Х

	Informatizado e de avaliação.				
5	Assegurar que na elaboração e aprovação dos orçamentos anuais, sejam garantidos recursos próprios para aquisição de kits de Higiene aos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativa e passagens aos familiares quando necessário.	X	X	X	X

EIXO 2 – QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

Objetivo: Qualificar os profissionais do atendimento socioeducativo							
	Metas:	2018-2020	2021-2025	2026-2027	2028		
1	Oportunizar encontros periódicos de qualificação da equipe técnica do serviço MSE e da rede de proteção.	X	X	X	X		
2	Criar o Cadastro de Informações do Sistema Socioeducativo, junto ao CREAS.	X					

Objetivo: Qualificar o atendimento socioeducativo no que se refere a estrutura

	Metas:	2018-2020	2021-2025	2026-2027	2028
1	Manter a estrutura Técnico-administrativa do CREAS e seu serviço direto do Sistema Socioeducativo, conforme preconizado no SUAS e SINASE.	Х	X	X	X

Objetivo: Responsabilizar a atuação da rede(Políticas de: Saúde, Educação, Habitação, Cultura, Meio Ambiente, Profissionalização, Assistência Social)

	Metas:	2018-2020	2021-2025	2026-2027	2028
1	Priorizar a inclusão dos adolescentes oriundos de medidas socioeducativas nas ações previstas pelas políticas de: assistência social, saúde, educação, esportes, cultura e habitação.	Х	X	X	Х
2	Buscar alternativas de enfrentamento das situações de violação de direitos, buscando a inserção dos adolescentes no mundo do trabalho.		Х	X	X
3	Propor a implementação de ações preventivas e de tratamento para adolescentes dependentes de substâncias psicoativas, visando o mapeamento da problemática para a elaboração de diagnóstico da realidade neste âmbito.	x	X	X	х

EIXO 3 - PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DOS ADOLESCENTES

Objetivo: Aprimorar o atendimento socioeducativo com os adolescentes

	Metas:	2018-2020	2021-2025	2026-2027	2028
1	Definir atividades coletivas e articuladoras (profissionais, famílias e adolescentes do programa de atendimento socioeducativo).		X	X	х
2	Manter o acompanhamento do adolescente e sua família pelo Serviço Social e Psicologia, visando a superação da problemática que envolve o ato infracional ou os problemas sociais que os atingem (inclusão em programas sociais, transferência de renda, atendimento especializado etc.)	X	X	X	Х

3	Manter o acompanhamento pedagógico dos adolescentes.	Х	Х	Х	х
4	Garantir a inclusão do adolescente em cumprimento de Medida em Meio Aberto, e suas famílias nas atividades socioeducativas dos CRAS ou em outras entidades da rede socioassistencial.	X	X	X	x
5	Implementar programa de qualificação profissional em MSE visando inserção ao mundo do trabalho.	х	х	х	х

EIXO 4 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA

Objetivo: Fortalecer o Sistema de Garantia de Justiça e o Sistema de Segurança Pública					
	Metas:	2018-2020	2021-2025	2026-2027	2028
1	Manter as reuniões periódicas com o poder judiciário, promotoria pública e equipe do programa de MSE.	х	х	х	х
2	Efetivar parceria com a defensoria pública do estado visando a eficácia nos acompanhamentos.	Х	X	х	Х

Este plano tem caráter decenal e estabeleceu objetivos, metas e responsabilidades a serem alcançados, a curto, médio e longo com prazos divididos nos seguintes períodos: **Curto Prazo nos anos de 2018 a 2020, Médio Prazo entre os anos de 2021 a 2025 e Longo Prazo de 2026 a 2028**, além das ações permanentes que perpassarão o período previsto.

No decorrer da década de vigência do presente plano, o mesmo poderá ser revisto, ampliado e melhorado, conforme as necessidades fáticas assim o determinarem. Toda e qualquer alteração do presente passará pela aprovação dos órgãos de controle, entre eles, o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes e o Poder Legislativo Municipal.

As propostas de ação e o reordenamento dos serviços e programas visam promover sua melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes tanto no



atendimento socioeducativo quanto na prevenção da violência.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, além de instituir o sistema municipal deverá nortear e regulamentar a execução do Serviço/Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Prestação de Serviços à Comunidade — PSC e de Liberdade Assistida — LA, de acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (resolução 113 do CONANDA) e da Política de Assistência Social através do SUAS.

Erechim, 16 de julho de 2018.